



PODER EXECUTIVO
D.O. 16/6/75

IMPL
Fls. 43
Rub. 8

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3.630 DE 13 DE JUNHO DE 1 975.

Revoga os artigos 2º e 3º, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 3 458, de 3 de dezembro de 1 973; dá nova redação ao artigo 150 da Lei nº 336, de 6 de dezembro de 1 949 (Código de Terras do Estado)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber qua a Assembléia Legislativa de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas os artigos 2º e 3º, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 3 458, de 3 de dezembro de 1 973.

Artigo 2º - O artigo 150 da Lei nº 336, de 6 de dezembro de 1 949 (Código de Terras do Estado), passa a vigorar com a seguinte redação: "Caso haja, dentro dos limites em que o título circunscrever o domínio, área maior do que a mencionada, o possuidor do título poderá requerer a venda do excedente, na condição de comprador preferencial, face a outros pretendentes, ao preço que o Estado arbitrar".

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará à presente lei dentro de noventa (90) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de junho de 1 975, 154º da Independência e 87º da República.

Registrada as fls.

267V. e 268, do livro competente

fls. - 28.04.86

[Assinatura]
M. D. K. L. K.